PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Oficio nº66 /2013
De 28 de Junho de 2013.

Senhor Prefeito,

Venho, através do presente, enviar devidamente aprovada por esta Casa Legislativa a **LEI Nº 07/2013, de 25 de Junho de 2013. "Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício 2014 e dá outras providências".** Originado do **Projeto de Lei nº 06/2013, de 10 de Abril de 2013;** após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida a primeira discussão e votação em11 de Junho de 2013, obtendo **10 (dez)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ou seja aprovada por unanimidade dos Vereadores pressentes. Concluído os processos Legislativos em **25 de Junho de 2013.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 28 de Junho de 2013.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Reinaldo Filho
10/07/2013

Exmo. Sr.
George Roberto Ribeiro Nascimento
DD. Prefeito Municipal
Paripiranga - Bahia

LEI Nº 07/2013
DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:
I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – as metas e riscos fiscais;
III – a organização e estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.
§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2014/2017, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.
§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte: